



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/CPB/2018

PROCESSO Nº 0126/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/CPB/2018

Gerenciador: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 - Vila Guarani - São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01.

Detentora: **CIRUROMA COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF 05.515.873/0001-50, com sede na Av. Santa Ines, 1.076, sala 4 - Mandaqui - São Paulo/SP, Cep 02415-001, neste ato representada por seu procurador (a) legal Sr. **Rafael Hosne Ardito**, portador do Registro Geral sob n.º 26.591.783-9 e CPF/MF n.º 301.239.808-28

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos - RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 03, de 19 de junho de 2017, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta ata, o registro de preço para aquisição de materiais e insumos fisioterápicos, Lotes 07, 10 e 11 do Pregão nº 07/CPB/2018, em atendimento aos atletas e as delegações Brasileiras em participações à diversos eventos:

lotes	DESCRIÇÃO - Material e Insumos	QUANTIDADE		Preço unit.	total
7	Agulha para Acupuntura Tiliforme; Em Aço Inoxidável; Cabo Em Aço Inoxidável de 2.5 Cm; Descartável; Medindo 40mm de Comp. x 0.30 de Diâmetro; Estéril; Com Guia Plástico; Único; Embalagem Em Caixa de Material Que Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente.	300	Caixas com 100 unidades	R\$ 16,54	R\$4.962,00
10	Compressa de Gaze Hidrófila; Em Não Tecido, 70% Viscose, 30% Poliéster; Sem Falhas Ou Fiapos Soltos 13 Fios Por Cm2; Dobras Uniformes e Perfeitas	100	Pacotes com 500 Unidades	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00

	Variando de 2 Dobras, 4 Camadas; Medindo 7,5 Cm x 7,5 Cm; Com Formato Quadrado; Estéril; Embalado Em Material Que Garante a Integridade do Produto; o Produto deverá ser entregue com laudo Analítico Laborat em Cumprimento a Nbr13843				
11	Prope Cirúrgico; Em Tnt (100% Polipropileno); Descart.; gramat:40gr/m2, Acabamento Da Abertura Em Latex, Cor Branca; Com Aproximadamente 25 Cm de Compr x 15 Cm de Altura, Abertura Superior Com Aprox. 12 Cm; Permitindo a Cobertura Completa do Permitindo a Cobertura Completa do Calçado; Com Solado Em Tnt de Polipropileno, Anti Derrapante; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente	100	Pacote com 100 pares	R\$ 25,91	R\$ 2.591,00

- 1.2. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

- 2.2. O valor do **lote 07** é R\$ 4.962,00 (quatro mil e novecentos e sessenta e três reais), **lote 10** R\$ 1.400,00 (uns mil e quatrocentos reais) e **lote 11** R\$ 2.591,00 (dois mil e quinhentos e noventa e um reais), perfazendo a presente ata o valor total estimado de **R\$ 8.953,00 (oito mil novecentos e cinquenta e três reais)**
- 2.2 Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3 O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-M, após 12 meses da apresentação da proposta, ficando vedado qualquer reajuste pelo prazo anterior.
- 2.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.



CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, artigo 61.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Contratante, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. O CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 4.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço/Compra" ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.2. As "Ordens de Serviço/Compra" ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: data, horário e endereço, número do processo, número do comunicado interno, quantidades, descrição dos itens solicitado, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 4.3. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- 4.4. O **Prazo de Entrega será de até 5 (cinco) dias uteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço/Compra emitida pela unidade requisitante.
- 4.5. A fornecimento dos itens adquiridos deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) da CONTRATANTE, definido nas Ordens de Serviço/compra, nos termos da legislação em vigor.
- 4.6. Na hipótese de a detentora da Ata de Registro de Preços negar-se a receber a Ordem de Serviços/Compras, será aplicada penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do seu respectivo valor.
- 4.7. Não será admitida subcontratação do fornecimento dos materiais decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços.



CLÁUSULA QUINTA DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARALÍMPICO

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.
- 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
- 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada lote registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 48, inciso III do Regulamento de Aquisições e Contratos – Direx/CPB nº 03/2017.
- 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais, incluído frete até os locais de entrega.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações



conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 54 e 55 do Regulamento da Aquisições e Contratos.

- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.

6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ATESTO

- 7.1. O atestado de recebimento ocorrerá por cada emissão das Ordens de Serviços/compras, ou instrumento equivalente, no ato da entrega que serão vistoriados os materiais que são parte integrante do escopo deste, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do produto em desacordo.

7.1.1 Caso seja constatado que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações descritas na proposta, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

- 7.2. O aceite do produto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

- 7.3. O objeto da presente licitação será recebido conforme previsto no termo, mediante aceite e emissão de Nota Fiscal, emitido pela Contratada, submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os materiais foram entregues a contento.

- 7.4. Havendo inexecução de entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após o fornecimento dos materiais contratados, mediante a apresentação de nota fiscal do fornecimento prestado.



8.1.1 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio,

8.1.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço,

8.1.1.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas e

8.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.

8.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, ateste de fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.

8.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.

8.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

8.7. Em se tratando de cooperativa de trabalho, além dos documentos acima deverão também ser apresentados:

8.7.1. Nota fiscal discriminada, com indicação do valor total do fornecimento e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

8.7.2. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.



- 8.7.3. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 8.7.4. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição, não sejam comprovados, quando da apresentação na Nota Fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS.
- 8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA;
- 8.9. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1. São aplicáveis as multas que seguem, devendo ser observados os procedimentos contidos no Regulamento de Aquisições e Contratos, que serão aplicadas como segue:
- 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em Assinar o termo ou em receber a Ordem de Serviço/Compra, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- 9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
- 9.1.2. Advertência será aplicada quando houver atraso de até 03 (três) dias no fornecimento do(s) lote(s), ou na substituição quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas e/ou por defeito superveniente imputável ao contrato, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto de entrega.
- 9.1.2.1 Advertência aplica-se também por qualquer falha no funcionamento do equipamento e materiais, objeto do lote fornecido, quando se tratar de reincidência do fato.
- 9.1.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Compra, a partir do 4º (quarto) dia até o 10º (décimo) dia de atraso no fornecimento do(s) lote(s) ou na sua substituição, total ou parcial, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou por defeito superveniente imputável ao contrato.



- 9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato sobre o valor contratual;
- 9.1.5. Multa de Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato sobre o valor do ajuste.
- 9.1.6. Caso se constatem problemas técnicos, e de funcionamento dos equipamentos e materiais relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial 9.1.5, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da Contratante, ou cobrado judicialmente.
- 9.4. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, à contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.
- 9.5. As sanções de multa podem ser cumuladas com a advertência.
- 9.6. As penalidades serão registradas no Registro Cadastral do Contratante, e no caso de suspensão do direito de contratar, a Contratada deverá ser excluída do cadastro por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

- 10.1. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os itens descritos na cláusula primeira, de acordo a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os materiais e insumos fisioterápicos que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou validade fora do prazo estipulado no termo de referência;
- 10.3. Prestar ao **Comitê Paralímpico Brasileiro**, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os materiais, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;
- 10.4. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 10.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;
- 10.6. A Detentora estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 10.7. A Detentora deverá observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante ao órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços;
- 10.8. Responder civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou Contratante;
- 10.9. A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Entregar a Contratada as Ordens de Serviço/Compra e/ou outros documentos prestar informações necessárias ao bom andamento da execução;
- 11.2. Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho e ações procedimentais;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento desenvolvido pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 11.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços;
- 11.5. Efetuar a programação dos materiais a serem fornecidos pela Detentora;
- 11.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas dos fornecimentos aprovados;
- 11.7. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução do presente ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1. Pelo CPB quando:

13.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;

13.1.1.2. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Serviços/Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se a Contratante não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Contratante;

13.1.1.7. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;

13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no radar 13.1.1 será feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.

13.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:



- 13.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Contratante a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Comitê Paralímpico Brasileiro: Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo, São Paulo.

Detentora Empresa **Ciruroma Comercial Ltda - Me**, com sede na Av. Santa Ines, 1.076, sala 4 - Mandaqui - São Paulo/SP, Cep 02415-001

- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.
- 14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.
- 14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

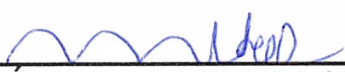
Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão



pública do **Pregão nº 007/CPB/2018** do **Processo Administrativo nº 0126/2018**.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 06 de abril de 2018.



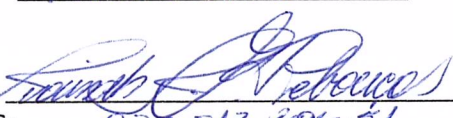
COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (Gerenciador)



CIRUROMA COMERCIAL LTDA - ME (Detentora)

TESTEMUNHAS:

1 - 
RG: 13.362.294-0

2 - 
RG: 033.313.491-31